

DECRETO RIO Nº 48815 DE 30 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre o retorno às atividades presenciais dos servidores e empregados públicos, e dá outras providências.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e

CONSIDERANDO o Decreto Rio n.º 48.344, 1º de janeiro de 2021, que *estabelece medidas de proteção à vida relativas à COVID-19*;

CONSIDERANDO a Resolução Conjunta SES/SMS nº 871/2021, de 12 de janeiro de 2021, que regulamenta as medidas de proteção à vida relativas à COVID-19, no âmbito do Município do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO a necessidade de se retomar as atividades presenciais possibilitando aumentar de forma segura a oferta de serviços e um atendimento mais eficiente a população do Município do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO a necessidade e a determinação legal de reabertura gradual e manutenção do funcionamento das atividades e prestação de serviços públicos municipais, aliadas ao estrito cumprimento das medidas de prevenção à COVID-19;

CONSIDERANDO o avanço da campanha de vacinação contra a COVID-19 no Município do Rio de Janeiro,

DECRETA:

Art. 1º O regime excepcional de teletrabalho nos Órgãos e Entidades do Município do Rio de Janeiro deverá obedecer as condições previstas neste Decreto.

Parágrafo único. Nos casos em que o titular de Órgão ou Entidade entender ser imprescindível a adoção do regime excepcional de teletrabalho para determinadas áreas, deverá encaminhar requerimento fundamentado, para aprovação do Chefe do Poder Executivo, contendo, no mínimo:

I - a definição das atividades e cargos sujeitos a teletrabalho, bem como as unidades do Órgão e Entidades que estarão elegíveis à realização do teletrabalho e aqueles que estarão exercendo suas atividades de forma presencial;

II - a definição das metas de desempenho para o teletrabalho, que deverá ser elaborada de forma compatível com os mesmos níveis de produtividade, desenvolvimento de projetos e alcance das metas estabelecidas para o regime de trabalho presencial;

III - a orientação para definição dos planos de trabalho e dos instrumentos de acompanhamento; e

IV - a definição de cronograma de retorno às atividades presenciais.

Art. 2º Fica vedado o regime excepcional de teletrabalho aos cargos que, devido à natureza de suas atribuições, demandam atuação presencial do servidor, tais como:

- I. Guarda Municipal;
- II. Assistente Social;
- III. Profissionais da área de Saúde;
- IV. Profissionais de Vigilância Sanitária;
- V. Profissionais de Defesa Civil;
- VI. Profissionais de Controle Urbano;
- VII. Profissionais de Limpeza Urbana;

- VIII. Profissionais de Fiscalização;
- IX. Profissionais de Transportes Urbanos;
- X. Profissionais de Apoio da Educação.

Paragrafo único. Na apreciação ao requerimento citado no parágrafo único do artigo 1º deste Decreto, poderão ser incluídas outras categorias que não poderão adotar o regime excepcional de teletrabalho.

Art. 3º Os servidores e empregados públicos da Prefeitura do Rio de Janeiro, que sejam idosos acima de 60 anos, portadores de comorbidades (lista PNI), gestantes com comorbidades (lista PNI), bem como pessoas com deficiência permanente, prioritárias para a vacinação contra a COVID-19, deverão, uma vez que já tenham sido vacinados, retornar às atividades presenciais após 14 (quatorze) dias decorridos da data de aplicação da 2ª dose.

Paragrafo único. Independente dos prazos previstos, os servidores e empregados públicos integrantes dos grupos prioritários que não tenham recebido a aplicação da vacina contra a COVID 19, apesar de já ter sido disponibilizada em data pretérita, prevista no calendário de vacinação do Município do Rio de Janeiro, deverão retornar as suas atividades presenciais, assim como os servidores e empregados públicos que não estejam enquadrados nos grupos prioritários.

Art. 4º Os servidores que ainda não tenham atingido a data de vacinação fixada no calendário do Município do Rio de Janeiro, considerando as duas doses e os quartoze dias subsequentes para retorno, conforme previsto no artigo 3º, e que pertençam aos grupos prioritários, poderão permanecer afastados desde que haja a homologação de laudo médico pela Coordenadoria Técnica de Perícias Médicas - CTPM.

§1º O laudo médico a ser apresentado pelo servidor deverá ser atual, sem rasuras, contendo a Codificação Internacional de Doenças - CID10, assinatura do médico e carimbo com nome e CRM legíveis ou com certificação digital.

§2º O afastamento de que trata o caput será válido por, no máximo, 90 (noventa) dias, devendo ser reavaliado pela CTPM imediatamente após término desse prazo.

Art. 5º A percepção de gratificações e benefícios, decorrentes da atuação em trabalho presencial, deverá ocorrer de forma proporcional à quantidade de dias trabalhados nesse regime.

Art. 6º O retorno ao trabalho presencial de que trata o presente Decreto se dará impreterivelmente até o dia 31 de maio de 2021, devendo, antes dessa data, os servidores que necessitem se submeter a perícia de que trata o art. 4º, bem como os Órgãos e Entidades obterem a aprovação de regime excepcional de teletrabalho, quando for o caso.

Art. 7º Deverão ser observados os seguintes protocolos de saúde, visando a garantir a segurança dos servidores, empregados públicos e usuários internos e externos:

- I. uso correto da máscara facial em qualquer ambiente de uso coletivo ou compartilhado, somente retirando-a temporariamente em situações de absoluta necessidade;
- II. distanciamento social;
- III. manutenção dos ambientes arejados, preferencialmente com janelas e portas abertas;
- IV. manutenção das superfícies de contato sanitizadas com álcool 70% ou equivalente;
- V. lavagem das mãos com água e sabonete líquido, preferencialmente, ou antisepsia das mãos com álcool 70%;
- VI. estimular que os funcionários realizem a auto notificação via aplicativo da prefeitura da Cidade Rio de Janeiro, em caso de sintomas respiratórios;
- VII. manter o seu local de trabalho livre para facilitar a higienização, mantendo documentos guardados em gavetas ou armários; e
- VIII. notificar a chefia imediata caso observe o descumprimento de quaisquer dessas regras, bem como se tiver alguma sugestão.

Art.8º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art.9º Os casos omissos deverão ser submetidos à Subsecretaria de Gente e Gestão Compartilhada da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento - FP/SUBGGC.

Art. 10 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2021; 457º ano da fundação da Cidade.

EDUARDO PAES